



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE HUB DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da FACULDADE HUB DE EDUCAÇÃO, constituída pela Diretoria Geral, nos termos da Resolução CEPE nº 02, de 16 de agosto de 2024, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral da FACULDADE HUB.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, vinculada à Diretoria Geral, embora, atue de forma independente sem vínculo hierárquico, por determinação do MEC integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada por uma decisão institucional, é formada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, da sociedade civil organizada e por um coordenador, conforme determinado pelo artigo 7º da Portaria 2.051/2004.

Parágrafo Único: É proibido que a composição favoreça a maioria absoluta de um único segmento, devendo ser organizada da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- V. 1 (um) representante dos Egressos;
- VI. 1 (um) Coordenador (Presidente da CPA).

Art. 4º A CPA é presidida pelo membro indicado como presidente da CPA pelo Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão - CEPE, assim, aprovada pelo órgão colegiado máximo de instituição de educação superior, em atendimento ao artigo 7º, § 2º da PORTARIA Nº 2.051, DE 9 DE JULHO DE 2004.



Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação e seu presidente serão designados por Resolução do CEPE, sendo respeitadas as regras estabelecidas do artigo 3º deste regulamento

Art. 6º O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 8º À CPA compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição;
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna da instituição;
- III. Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA, estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação e prestar as informações ao INEP/MEC;
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES;
- V. Conduzir, de forma ética, os processos de avaliação interna;
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional;
- VII. Acompanhar as avaliações externas da IES e de cursos;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos estudantes, no Exame Nacional de Desempenho de estudante (ENADE);
- IX. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa;
- X. Participar das atividades relativas aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES);
- XI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 9º São atribuições dos coordenadores da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Nomear um secretário ou um membro para secretariar a reunião e elaborar a ata para aprovação dos presentes;
- III. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição;
- IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAE;
- V. Assegurar autonomia do processo avaliativo;
- VI. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente;



VII. Elaborar o relatório final a cada ano para postagem no e-MEC, dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação realizará ao menos duas reuniões ordinárias a cada semestre letivo, a qual poderá ser realizada de forma online, presencial ou híbrida.

Parágrafo Único: Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o presidente e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 11. A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente da CPA, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 12. Compete às CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna;
- II. Os questionários devem ser elaborados pela CPA dentro do prazo estabelecido, para que sejam disponibilizados virtualmente em tempo hábil para resposta;
- III. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações e período em que os questionários ficarão abertos para resposta no sistema;
- IV. Desenvolver um trabalho de conscientização no campus universitário de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, comunicados, divulgação no site, dentre outras.

Parágrafo Único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

Art. 13. Compete ao Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14. Competem aos membros da CPA:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;



- IV. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. Justificar a ausência às reuniões.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16. Os membros da CPA são responsáveis pela consulta da versão atualizada do regulamento, não sendo cabível alegação de desconhecimento do regulamento ou quaisquer alterações que possam ser efetuadas.

Art. 17. Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante reunião extraordinariamente convocada para este fim e publicação de nova portaria.

Art. 19. As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 20. O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

joao.sandrinil@timeprimo.com

Assinado
João Paulo Sandrini
D4Sign

REGULAMENTO CPA

Código do documento ea0bdc0d-9874-43ea-aa13-a1e0f76f3069



Assinaturas



João Paulo Sandrini
joao.sandrini@timeprimo.com
Assinou

João Paulo Sandrini

Eventos do documento

22 Aug 2024, 17:13:43

Documento ea0bdc0d-9874-43ea-aa13-a1e0f76f3069 **criado** por CAIO VINICIUS CONSTANTINO SABIA (0b162928-01a0-4d87-b11f-fb6c161aae76). Email:caio.constantino@timeprimo.com. - DATE_ATOM: 2024-08-22T17:13:43-03:00

22 Aug 2024, 17:14:43

Assinaturas **iniciadas** por CAIO VINICIUS CONSTANTINO SABIA (0b162928-01a0-4d87-b11f-fb6c161aae76). Email: caio.constantino@timeprimo.com. - DATE_ATOM: 2024-08-22T17:14:43-03:00

22 Aug 2024, 18:46:58

JOÃO PAULO SANDRINI **Assinou** - Email: joao.sandrini@timeprimo.com - IP: 67.159.224.246 (mvx-67.159.224.246.mundivox.com porta: 35730) - Documento de identificação informado: 268.675.298-01 - DATE_ATOM: 2024-08-22T18:46:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):769bcad80a593d27ba181693355e509c1c6275abc5315e1f369b56690ff3dff8
(SHA512):2e1cc6a183bdf93c07f5fbfdb38b2291b5273d995898929c011d91ef0a57a6702f7532825106bed328ee6a066cb1a29448070aa28b8218005405c4e2ff22efe6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign